Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.904 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no atendimento aos Grupos de Convivência para Idosos Associados.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no atendimento aos Grupos de Convivência para Idosos Associados.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 2884600102.106 – Contribuição Financeira a Entidades do Município: 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense se responsabiliza a:

I – Incentivar o envelhecimento saudável, autônomo e cidadão através da preservação de vínculos familiares, afetivos e relacionais e de ações socioeducativas, de sociabilidade e que fortaleçam o segmento idoso;

II – Desenvolver ações socioeducativas e recreativas que fortaleçam o segmento, contribuindo para a reflexão sobre sustentabilidade e temas relacionados ao envelhecimento

cidadão;

III – Incentivar a descoberta da potencialidades e habilidades nos idosos a partir de oficinas ocupacionais;

IV – Possibilitar alternativa de geração de renda para os grupos e/ou idosos através de oficinas de capacitação profissional;

V – Oportunizar ações de integração e sociabilidade, capacitando idosos multiplicadores para o fortalecimento do segmento.

Art. 5º A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração